



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 003/99

De 02 de Março de 1.999

Concede incentivos fiscais para o pagamento de Tributos Municipais

CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 1º de março do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes em atraso com o pagamento dos tributos municipais, poderão saldar os seus débitos, valendo-se dos benefícios concedidos por esta Lei.

Parágrafo Único - O benefício constante deste artigo só será concedido aos contribuintes com débitos vencidos até 31 de Dezembro de 1.998, devidamente corrigidos.

Art. 2º - Os débitos a que se refere o artigo anterior, cujos valores, após procedida a respectiva atualização, estejam enquadrados na faixa entre R\$ 101,00(cento e um reais), ou acima de R\$ 1.000,00(hum mil reais), poderão ser pagos da seguinte forma:

I - de R\$ 101,00 a R\$ 1.000,00 - em até 12(doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato de celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias;

II - acima de R\$ 1.000,00 - em até 18(dezoito) parcelas mensais e consecutivas, sendo que a primeira delas deverá ser paga no ato da celebração do respectivo acordo e as demais a cada 30(trinta) dias.

Parágrafo Único - Os valores constantes dos incisos I e II, não sofrerão a incidência de juros e correção monetária após o parcelamento.

Art. 3º - Os contribuintes que desejarem obter os benefícios, deverão fazê-lo através de requerimento, até o prazo de 180(cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º - O não pagamento de duas parcelas consecutivas nos seus respectivos vencimentos, acarretará ao contribuinte a cobrança do saldo devido, com a aplicação dos acréscimos legais, previstos na legislação municipal vigente, e Execução Fiscal .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Art. 5º - Os benefícios desta Lei alcança débitos fiscais em procedimento de execução, sem prejuízo do pagamento de custas e honorários advocatícios, calculados sobre o valor do ajuizamento.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total de débitos, referentes a tributos, cujos valores corrigidos até 31 de Dezembro de 1.998, sejam iguais ou inferiores a R\$ 20,00(vinte reais).

Parágrafo Único - O disposto neste artigo somente se aplica aos contribuintes que tenham um único débito no valor fixado, ou vários débitos cujo somatório não ultrapasse esse valor.

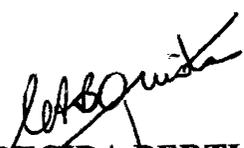
Art. 7º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, haverá devolução de valores de tributos pagos anteriormente à vigência desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

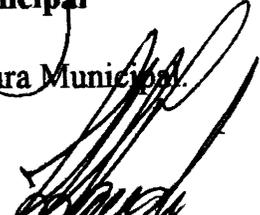
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 02 dias do mês de Março de 1.999(hum mil novecentos e noventa e nove).


CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO
Prefeita Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO XBI JAUDI
Secretário Municipal

Registrada às fls. **05 e 06** do livro competente nº **19** (dezenove).